



# Fama

Faculdade da Amazônia Legal

## **REGULAMENTO NDE**

**Colíder/MT  
2024**

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAMA**

A Direção Geral da Faculdade da Amazônia Legal - FAMA, no uso de suas atribuições, resolve regulamentar nova redação para constituição e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade da Amazônia Legal – FAMA e define atribuições e competências, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

### **CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade da Amazônia Legal – FAMA.

**Art. 2º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é caracterizado como um órgão consultivo do curso que se constitui de um grupo de docentes, tendo as atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante nos processos de consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), das Matrizes Curriculares e do Sistema de Banco de Conteúdos.

**Art. 3º** - Cada curso de graduação da FAMA terá seu NDE próprio e que deverá atender ao regulamento do núcleo docente estruturante (NDE) dos cursos de graduação da FAMA.

### **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º** - São Atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I - Conhecer, adotar, implementar e contribuir para a consolidação e atualização periódica, do Projeto Pedagógico do Curso;
- II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem do curso;
- III - Incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares e Projetos

Integradores;

IV - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

V - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso;

VI - Zelar pela atualização da contextualização regional do curso e sua coerência com o perfil do egresso;

VII - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

VIII - Garantir que a estrutura do curso possibilite adicionalmente aos alunos com necessidades educacionais especiais a diversificação e a flexibilização curricular e metodológica;

IX- Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;

X - Fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos planos de ensino para fins de compatibilização;

XI - Promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

XII - Acompanhar as atividades do corpo docente e do Colegiado do Curso;

### **CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 5º** - O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação da FAMA será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) professores membros do corpo docente do curso de graduação, contudo o coordenador do curso atuará no NDE, como seu presidente e membro nato.

**Art. 6º** - A indicação dos representantes do NDE de cada cursos será realizada pelo Coordenador do curso, com aprovação do Colegiado do referido curso.

**Art. 7º** - Com relação aos docentes que compõem o NDE, é mister que no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus membros deverá possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 8º** - Os membros do NDE deverão possuir regime de trabalho de tempo integral ou parcial, sendo pelo menos 20%, de seus integrantes, possuir carga horária em tempo integral.

**Art. 9º** - O mandato dos membros de cada NDE terá duração de 02 (dois) anos, devendo haver novo processo de eleição, onde será permitido somente 1 (uma) única recondução por aclamação.

**Art. 10º** - No caso de desligamento ou ausência de um dos integrantes, por período superior a 60 (sessenta) dias, é assegurada a substituição parcial por novo integrante a ser escolhido pela maioria dos integrantes remanescentes, permitindo-se, assim a continuidade das atividades iniciadas, bastando o registro de tal substituição em ata.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 11** - Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante de cada curso:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Representar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso junto aos órgãos da instituição de ensino e, encaminhar as deliberações do Núcleo;

III - Designar um dos componentes do NDE para secretariar e redigir as atas das reuniões;

IV - Promover e coordenar a integração com os demais órgãos colegiados e setores da instituição.

#### **CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DO NDE**

**Art. 12** - O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 13** - A convocação dos seus membros, preferencialmente em edital, deverá se dar com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis antes do horário marcada para o início da

reunião e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

**Art. 14** - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o art. 13, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados em reunião extraordinária.

**Art. 15** - Todo membro do Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação terá a voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

**Art. 16** - As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 17** - Deverão ser observado nas votações os seguintes procedimentos:

I - Em todos os casos a votação é em aberto;

II - Qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;

III - Nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;

IV – São vetados os votos por procuração.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 18** - Após cada reunião, deverá ser lavrado a ata acerca das decisões e deliberações da reunião e os assuntos que serão discutidos e votados na reunião seguinte. A referida ata, ao termino, deverá ser assinada pelo presidente e demais membros participantes.

**Art. 19** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo NDE de cada curso, ou por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos, atendendo a legislação pertinente.

**Credenciamento: Portaria nº 583 de 03 de agosto de 2021 – D.O.U 05/08/2021.**

**Art. 20** - A nova redação deste Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas às disposições contrárias.

Colider - MT, 29 de maio de 2024